



2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba

Oficial Titular: Elisa de Fatima Dudecke Azevedo

Rua Monsenhor Celso, 211 - Centro

Tel.: 4130232444 - Email: titular@2oficio.com.br - Site: www.2rtdctba.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 869.166 de 17/08/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 17/08/2026, o qual foi protocolado sob nº 1.217.645, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **869.166** no Livro B deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

BRUNO MENDONCA BALDUSSI FERNANDES

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BRUNO MENDONCA BALDUSSI FERNANDES:058.726.239-76 (Padrão: ICP-Brasil)

Curitiba - PR, 17 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente

NEY AZEVEDO NETO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				
R\$ 148,29				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

869.166



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

consulta.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4Uvpo4RuPlekyJG61307p

2 Página 000001/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Licença de Uso de Software como Serviço (SaaS) e Serviços Correlatos

Plataforma Serene

SERENE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.479.973/0001-75, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro nº 111, sala 1302, andar 13, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, torna públicas as presentes Condições Gerais de Contratação, que regerão a licença de uso da Plataforma Serene e a prestação dos serviços correlatos aos CLIENTES que a elas aderirem mediante assinatura do respectivo Termo de Contratação.

CONSIDERANDO que:

- (I) A SERENE é titular e operadora da plataforma tecnológica denominada Serene, solução de software como serviço destinada à gravação, transcrição, análise, monitoria e organização de reuniões mediante recursos de inteligência artificial;
- (II) O CLIENTE é pessoa jurídica que, no exercício de sua atividade empresarial, tem interesse em licenciar o uso da referida plataforma como insumo de suas operações internas, em modalidade corporativa;
- (III) A contratação da Plataforma no segmento corporativo se dá entre pessoas jurídicas empresárias, em regime de paridade e simetria, com plena capacidade de negociação e prévio conhecimento integral dos termos ora estabelecidos;
- (IV) Estas Condições Gerais serão levadas a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR, para fins de data certa e identificação de versão, sendo previamente disponibilizadas aos CLIENTES para análise.

As presentes Condições Gerais regem-se pelas cláusulas e condições a seguir, às quais o CLIENTE adere integralmente mediante a assinatura do respectivo Termo de Contratação:

2 Página 000002/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins destas Condições Gerais e dos instrumentos que a elas se vinculam, os termos abaixo, quando grafados em letra inicial maiúscula, terão os seguintes significados, no singular ou no plural:

- a) "Bot de Gravação": agente automatizado que ingressa em reuniões virtuais para captura de áudio e vídeo mediante acionamento do CLIENTE ou de seus Usuários Autorizados;
- b) "Ciclo de Faturamento": período mensal ou anual contado da ativação do Plano, utilizado para cobrança, renovação e aplicação das regras operacionais correspondentes;
- c) "CLIENTE": a pessoa jurídica qualificada no Termo de Contratação, que contrata a Plataforma no segmento corporativo;
- d) "Conta" ou "Ambiente": espaço lógico segregado atribuído ao CLIENTE na Plataforma, no qual são administrados Usuários Autorizados, equipes, permissionamentos, configurações e Conteúdo;
- e) "Conteúdo": todo material inserido, capturado, transmitido, armazenado, gerado ou processado por meio da Plataforma, incluindo gravações de áudio e vídeo, transcrições, resumos, anotações, notas, classificações, avaliações, prompts, comentários, marcações, relatórios, indicadores, insights e demais informações relacionadas às reuniões do CLIENTE;
- f) "Dados Pessoais", "Titular", "Tratamento", "Controlador", "Operador", "Encarregado", "Incidente de Segurança" e demais expressões correlatas: os significados que lhes atribui a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- g) "Informações Confidenciais": as informações assim definidas na Cláusula Décima Quinta;
- h) "Partes": SERENE e CLIENTE, quando referidos em conjunto; "Parte", quando referidos isoladamente;
- i) "Plano": modalidade de contratação corporativa indicada no Termo de Contratação, que determina as funcionalidades, capacidades, limites técnicos e prazos de retenção aplicáveis;
- j) "Plataforma" ou "Serene": a solução de software como serviço (SaaS) de gravação, transcrição, análise, monitoria e organização de reuniões mediante recursos de inteligência artificial, acessível por navegador web, extensão de navegador, bot de

2 Página 000003/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

gravação e/ou integrações com ferramentas de videoconferência, incluindo todos os seus módulos, funcionalidades, atualizações, correções e evoluções;

k) "Resultados de IA": resultados produzidos por sistemas de inteligência artificial disponibilizados na Plataforma, incluindo transcrições, resumos, anotações, notas, classificações, avaliações, indicadores, pontos de ação e insights;

l) "SERENE": SERENE LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.479.973/0001-75, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro nº 111, sala 1302, andar 13, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR, titular e operadora da Plataforma;

m) "Suboperadores": terceiros contratados pela SERENE que realizem Tratamento de Dados Pessoais por conta e ordem da SERENE para viabilizar a prestação dos Serviços, incluindo provedores de infraestrutura em nuvem, de modelos de inteligência artificial, de transcrição e de comunicação;

n) "Termo de Contratação": instrumento específico firmado entre as Partes que define as condições comerciais e operacionais particulares da contratação, incluindo Plano, número de Usuários Autorizados, capacidade contratada, preço, prazo inicial e eventuais condições especiais, o qual adere e se integra a estas Condições Gerais;

o) "Uso Aceitável": utilização da Plataforma de boa-fé, compatível com sua finalidade, com o perfil ordinário de uso do Plano contratado, com a capacidade técnica compartilhada do serviço e com a segurança e disponibilidade da Plataforma;

p) "Uso Inadequado ou Abusivo": utilização anormal, excessiva, automatizada, fraudulenta, não autorizada ou incompatível com a finalidade da Plataforma, incluindo condutas destinadas a contornar controles técnicos ou limites de Plano, concentrar recursos de forma desproporcional, revender ou compartilhar indevidamente o acesso, ou comprometer a operação da SERENE ou de terceiros;

q) "Usuário Autorizado": pessoa física vinculada ao CLIENTE, por relação empregatícia, societária, estatutária, de prestação de serviços ou equivalente, expressamente habilitada pelo CLIENTE a acessar a Plataforma no limite das licenças contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E NATUREZA JURÍDICA

2.1. O objeto do presente instrumento é a concessão, pela SERENE ao CLIENTE, de licença de uso não exclusiva, intransferível, revogável, temporária e onerosa da Plataforma Serene, em ambiente multiente e sob modelo de software como serviço (SaaS), acompanhada da prestação dos serviços correlatos de hospedagem, processamento, transcrição, análise por inteligência artificial, disponibilização de funcionalidades de

2 Página 000004/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

monitoria e suporte técnico, nos termos, limites e capacidades definidos no Termo de Contratação.

2.2. As Partes reconhecem expressamente que o presente contrato possui natureza jurídica mista, compreendendo licenciamento de uso de programa de computador, regido pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.610/1998, e prestação de serviços, regida pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil, não configurando, em nenhuma hipótese, cessão, transferência, alienação, venda ou coautoria de software, tampouco locação de infraestrutura, franquia, parceria, joint venture, consórcio, mandato, representação comercial ou sociedade de qualquer espécie entre as Partes.

2.3. A Plataforma é fornecida como serviço padronizado, em ambiente compartilhado e evolutivo, não se caracterizando como desenvolvimento sob encomenda, software personalizado ou obra específica destinada ao CLIENTE. Eventuais customizações, integrações dedicadas ou parametrizações específicas somente serão devidas quando expressamente previstas e precificadas no Termo de Contratação.

2.4. A contratação não é feita sob medida para necessidade específica do CLIENTE, cabendo a este a prévia avaliação da adequação da Plataforma às suas finalidades, exigências regulatórias, políticas internas e obrigações contratuais perante terceiros, declarando o CLIENTE que teve acesso a informações suficientes, a materiais descritivos e, quando aplicável, a período de avaliação, previamente à celebração do Termo de Contratação.

2.5. As Partes são pessoas jurídicas que contratam no exercício de suas atividades empresariais, para atendimento de finalidades profissionais e organizacionais, não se caracterizando o CLIENTE como destinatário final em sentido econômico, razão pela qual a presente relação é de natureza estritamente empresarial (business to business), regida pelo Código Civil e pelo princípio da autonomia da vontade, nos termos dos artigos 421, 421-A e 425 do Código Civil, com paridade e simetria entre as Partes presumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E HIERARQUIA

3.1. A relação contratual entre as Partes é integrada pelos seguintes instrumentos, que se complementam e devem ser interpretados de forma harmônica:

- Estas Condições Gerais de Contratação Corporativa, em sua versão registrada e vigente na data de assinatura do Termo de Contratação;
- O Termo de Contratação e seus eventuais termos aditivos;
- A Política de Privacidade da Plataforma, no que não conflitar com as disposições destas Condições Gerais.

2 Página 000005/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

3.2. Em caso de conflito, divergência ou antinomia entre os instrumentos, prevalecerá a seguinte ordem: (i) o Termo de Contratação, exclusivamente quanto às condições comerciais e operacionais particulares nele expressamente reguladas; (ii) estas Condições Gerais; e (iii) a Política de Privacidade.

3.3. Os Termos de Uso publicados no sítio eletrônico da SERENE, destinados à contratação por adesão, não se aplicam à relação regida por estes instrumentos, salvo naquilo que for expressamente incorporado por referência, prevalecendo em qualquer hipótese estas Condições Gerais.

3.4. Estas Condições Gerais serão registradas perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com identificação de versão, número e data de registro, encontrando-se à disposição do CLIENTE, que declara delas ter tomado prévio, integral e efetivo conhecimento, com tempo e condições adequados de análise, antes da assinatura do Termo de Contratação.

3.5. Documentos de natureza comercial, tais como propostas, apresentações, materiais publicitários, respostas a questionários, roteiros de demonstração, projeções de resultado ou comunicações preliminares, possuem caráter meramente informativo e não integram a relação contratual, não gerando obrigação, garantia ou expectativa legítima exigível em face da SERENE, salvo se expressamente reproduzidos no Termo de Contratação.

3.6. Não serão oponíveis à SERENE condições gerais de compra, termos de fornecedores, políticas internas, ordens de compra, portais de contratação, códigos de conduta de terceiros ou quaisquer instrumentos unilaterais do CLIENTE, ainda que referenciados, anexados ou tacitamente aceitos em fluxos operacionais, salvo aceitação expressa, escrita e específica de representante legal da SERENE com poderes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - LICENÇA DE USO: ESCOPO, RESTRIÇÕES E USO ACEITÁVEL

4.1. A licença concedida autoriza o CLIENTE a utilizar a Plataforma exclusivamente para suas atividades internas e no limite do número de Usuários Autorizados, das capacidades e dos módulos contratados no Termo de Contratação.

4.2. As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis. O CLIENTE é integralmente responsável pela gestão, atribuição, revisão periódica e revogação dos acessos de seus Usuários Autorizados, bem como por toda e qualquer atividade realizada mediante tais credenciais, ainda que por terceiros não autorizados, respondendo pelos atos e omissões de seus Usuários Autorizados como se seus próprios fossem.

4.3. É expressamente vedado ao CLIENTE e aos seus Usuários Autorizados:

2 Página 000006/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

a) Ceder, sublicenciar, alugar, emprestar, revender, distribuir, compartilhar ou de qualquer forma disponibilizar o acesso à Plataforma a terceiros não abrangidos pelo Termo de Contratação, inclusive a sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum não expressamente incluídas;

b) Utilizar a Plataforma como serviço para terceiros, mediante exploração da capacidade contratada em benefício alheio, sua apresentação sob marca ou identidade de terceiro, revenda de capacidade ou atendimento a múltiplos clientes com uma única contratação;

c) Copiar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, criar obras derivadas, realizar engenharia reversa, descompilar, desmontar ou de qualquer modo tentar obter o código-fonte, a arquitetura, a lógica de negócio ou os modelos subjacentes da Plataforma;

d) Contornar, neutralizar, manipular ou tentar burlar limites de Plano, controles de acesso, mecanismos de habilitação e desabilitação de funcionalidades, restrições técnicas, mecanismos de segurança, marcas d'água, registros de auditoria ou regras de permissionamento;

e) Realizar extração automatizada ou massiva de dados, chamadas automatizadas, testes de carga, testes de intrusão não autorizados, uso por robôs, rotinas automatizadas ou integrações não homologadas, ou qualquer forma de acesso não humano em volume incompatível com o uso ordinário da Plataforma;

f) Gerar carga excessiva ou desproporcional por meio de reuniões simultâneas, processamentos repetitivos, solicitações em massa, armazenamento abusivo ou upload de materiais alheios à finalidade da Plataforma;

g) Introduzir códigos maliciosos, explorar vulnerabilidades, provocar indisponibilidade ou interferir na infraestrutura da SERENE ou de terceiros;

h) Utilizar a Plataforma para gerar, armazenar, processar ou disseminar conteúdo ilícito, discriminatório, abusivo, fraudulento, violador de direitos de terceiros ou incompatível com a legislação aplicável;

i) Utilizar a Plataforma, os Resultados de IA ou quaisquer dados dela extraídos para desenvolver, treinar, aprimorar, avaliar comparativamente (benchmarking) ou viabilizar produto ou serviço concorrente.

4.4. Toda e qualquer indicação comercial de funcionalidades como “ilimitadas”, “sem limite” ou expressão equivalente significa exclusivamente a ausência de franquia ordinária dentro do Uso Aceitável, não representando disponibilização infinita, irrestrita, exclusiva ou tecnicamente ilimitada de capacidade computacional, armazenamento, processamento, concorrência ou integrações.

Página 000007/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

4.5. A SERENE poderá monitorar indicadores técnicos e operacionais de utilização, de forma automatizada e agregada, para identificar padrões anormais, riscos de segurança, consumo desproporcional de recursos, fraude, compartilhamento indevido de credenciais ou incompatibilidade entre o perfil real de uso e o Plano contratado, observadas as regras de privacidade aplicáveis.

4.6. Verificado excesso em relação à capacidade contratada ou consumo desproporcional em relação ao perfil de uso do Plano, a SERENE poderá, a seu critério e cumulativamente: (i) notificar o CLIENTE para readequação em prazo razoável; (ii) limitar tecnicamente a concorrência, o volume, a frequência, o armazenamento, as integrações, as exportações, as gravações ou os processamentos de inteligência artificial; (iii) propor migração para Plano compatível ou contratação de capacidade adicional; e (iv) suspender funcionalidades específicas ou o acesso, na forma da Cláusula Vigésima.

4.7. A tolerância eventual da SERENE quanto a excessos de utilização não configura novação, renúncia, alteração tácita do Plano contratado ou aquisição de direito à manutenção do excesso.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo inicial indicado no Termo de Contratação, contado da data de disponibilização do Ambiente ao CLIENTE ou da data expressamente pactuada, o que ocorrer primeiro.

5.2. Findo o prazo inicial, o contrato será automática e sucessivamente renovado por períodos iguais e consecutivos ao prazo inicial, independentemente de qualquer aviso, notificação, comunicação, aditivo ou nova manifestação das Partes, mantidas todas as condições então vigentes, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Sexta.

5.3. A renovação automática somente deixará de operar caso qualquer das Partes manifeste à outra, por escrito, sua intenção de não renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência em curso. A manifestação encaminhada fora desse prazo não obstará a renovação já operada, produzindo efeitos apenas para o período subsequente.

5.4. O contrato permanecerá em vigor durante eventual período de suspensão dos Serviços por inadimplemento ou por Uso Inadequado ou Abusivo, permanecendo o CLIENTE integralmente obrigado ao pagamento das contraprestações do período.

5.5. As Partes reconhecem que o preço, as capacidades e as demais condições comerciais foram estabelecidas em função do prazo de vigência pactuado, razão pela qual a duração

2 Página 000008/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

do contrato constitui elemento essencial do negócio e pressuposto econômico da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, REAJUSTE, FATURAMENTO E INADIMPLEMENTO

6.1. Pela licença e pelos serviços objeto deste contrato, o CLIENTE pagará à SERENE os valores, na periodicidade e na forma estabelecidos no Termo de Contratação.

6.2. O preço é devido pela disponibilização da Plataforma e da capacidade contratada, independentemente da efetiva utilização pelo CLIENTE, não havendo direito a abatimento, crédito, compensação ou restituição em razão de subutilização, de redução do número de Usuários Autorizados ativos, de suspensão de operações do CLIENTE ou de qualquer causa a ele imputável.

6.3. Os valores serão reajustados anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua extinção, ausência de divulgação ou impossibilidade de aplicação, pelo IGP-M/FGV ou pelo índice que legalmente o substitua, aplicando-se, na falta de todos, a variação que melhor reflita a recomposição do poder aquisitivo da moeda no período.

6.4. Independentemente do reajuste previsto na cláusula anterior, a SERENE poderá promover a revisão dos preços a cada renovação automática, mediante comunicação escrita ao CLIENTE com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do novo período. Caso o CLIENTE não concorde com os novos valores, poderá manifestar sua não renovação na forma da Cláusula 5.3, sendo o silêncio ou o uso continuado da Plataforma após o início do novo período interpretado como aceitação integral dos novos preços.

6.5. Serão acrescidos aos valores contratados todos os tributos incidentes sobre a operação, presentes ou futuros, bem como eventuais retenções legais, permanecendo o preço líquido da SERENE inalterado. Criado, majorado, extinto ou alterado qualquer tributo, encargo ou obrigação acessória que impacte a operação após a assinatura do Termo de Contratação, os valores serão automaticamente ajustados na exata proporção do impacto, a partir da vigência da alteração.

6.6. O atraso no pagamento sujeitará o CLIENTE, cumulativamente e independentemente de notificação: (i) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; (ii) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die; (iii) à correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o vencimento até o efetivo pagamento; e (iv) ao ressarcimento integral das despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios contratuais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito atualizado.

2 Página 000009/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

6.7. Sem prejuízo do disposto acima, o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária autorizará a SERENE a aplicar, progressiva ou cumulativamente (i) a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, a restrição de novas gravações e de novos processamentos por inteligência artificial; (ii) a partir do 5º (quinto) dia, a suspensão operacional nos termos da Cláusula Vigésima; e (iii) a partir do 15º (décimo quinto) dia, a inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito, o protesto do título e a cobrança judicial ou extrajudicial, tudo independentemente de aviso ou interpelação prévia.

6.8. O CLIENTE não poderá reter, compensar, abater ou condicionar pagamentos em razão de controvérsias, reclamações, pedidos de suporte, incidentes, indisponibilidades ou qualquer discussão relativa aos Serviços, os quais deverão ser tratados pelos meios próprios previstos neste contrato, sem suspensão do dever de pagar.

6.9. As faturas serão consideradas líquidas, certas e exigíveis caso não impugnadas de forma fundamentada, por escrito e detalhada, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua disponibilização ao CLIENTE, operando-se preclusão quanto a qualquer questionamento posterior.

6.10. As Partes elegem o presente instrumento, em conjunto com o Termo de Contratação e as faturas correspondentes, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SERENE

7.1. Constituem obrigações da SERENE, no âmbito e nos limites deste contrato:

- Disponibilizar a Plataforma, os módulos e o número de Usuários Autorizados contratados, bem como a capacidade adicional que venha a ser expressamente definida no Termo de Contratação;
- Empregar esforços comercialmente razoáveis para manter a disponibilidade da Plataforma, observado o disposto na Cláusula Nona;
- Prestar suporte técnico, nos termos da Cláusula Nona;
- Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- Tratar os Dados Pessoais na qualidade de Operador, conforme instruções documentadas do CLIENTE e nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- Manter sigilo sobre as Informações Confidenciais do CLIENTE, nos termos da Cláusula Décima Quinta;

Página 000010/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

g) Comunicar ao CLIENTE, pelos canais cadastrados, alterações relevantes de funcionalidades que impactem materialmente a operação contratada.

7.2. As obrigações da SERENE são de meio, e não de resultado, ressalvadas as obrigações pecuniárias e as expressamente qualificadas como de resultado neste instrumento. A SERENE não garante que a utilização da Plataforma produzirá ganhos de produtividade, receita, eficiência, qualidade de atendimento, aderência regulatória ou qualquer resultado específico ao CLIENTE.

7.3. A SERENE poderá, a qualquer tempo, evoluir, atualizar, modificar, substituir, reorganizar ou descontinuar funcionalidades, telas, fluxos, integrações, modelos de inteligência artificial e componentes técnicos da Plataforma, desde que preservada a funcionalidade essencial contratada, sem que tais alterações configurem descumprimento contratual, alteração unilateral prejudicial, vício do serviço ou direito a indenização, abatimento ou rescisão motivada.

7.4. A SERENE poderá subcontratar, no todo ou em parte, a execução de atividades técnicas necessárias à prestação dos Serviços, incluindo infraestrutura em nuvem, modelos de inteligência artificial, serviços de transcrição, comunicação e suporte, permanecendo responsável perante o CLIENTE nos limites estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1. Constituem obrigações do CLIENTE, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

- a) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos;
- b) Fornecer e manter atualizados dados cadastrais, fiscais, de faturamento e de contato verídicos, completos e exatos;
- c) Utilizar a Plataforma em estrita conformidade com este contrato e com a legislação aplicável, respondendo pelo uso realizado por seus Usuários Autorizados;
- d) Gerir os acessos, perfis, permissionamentos, hierarquias e configurações de seu Ambiente, incluindo a definição de prompts, critérios de avaliação e parâmetros de monitoria;
- e) Informar previamente os participantes das reuniões acerca da gravação, da transcrição e do processamento do respectivo conteúdo pela Plataforma, nos termos da Cláusula Décima;

Página

000011/000035

Registro Nº

869.166

17/08/2026

Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 148,29

f) Assegurar a existência e a validade de base legal para todo Tratamento de Dados Pessoais realizado por meio da Plataforma, na qualidade de Controlador, nos termos da Cláusula Décima Terceira;

g) Manter as autorizações, licenças, contas e permissões necessárias junto às plataformas de videoconferência e demais soluções de terceiros integradas;

h) Prover e manter, às suas expensas, os equipamentos, dispositivos, softwares, links de internet, largura de banda e demais requisitos técnicos necessários ao acesso à Plataforma;

i) Adotar medidas próprias de segurança da informação em seu ambiente, incluindo proteção de credenciais, gestão de dispositivos, controle de acesso físico e lógico, políticas internas e treinamento de seus Usuários Autorizados;

j) Realizar, por sua conta e risco, as exportações e cópias do Conteúdo que entender necessárias à sua própria política de guarda documental, não sendo a Plataforma destinada a substituir sistemas de arquivamento, backup corporativo ou guarda legal de documentos;

k) Comunicar imediatamente à SERENE qualquer suspeita de uso não autorizado, comprometimento de credenciais ou incidente de segurança originado em seu ambiente.

8.2. O descumprimento de qualquer das obrigações desta Cláusula constitui infração contratual relevante e autoriza a SERENE a adotar as medidas previstas nas Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, sem prejuízo da responsabilização do CLIENTE por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE E SUPORTE

9.1. A SERENE empregará esforços comercialmente razoáveis para manter a Plataforma disponível de forma contínua, não garantindo, contudo, disponibilidade ininterrupta, ausência de falhas ou percentual determinado de disponibilidade.

9.2. Não serão computados como indisponibilidade, para nenhum efeito, os períodos decorrentes de:

a) Manutenções programadas ou preventivas, comunicadas ao CLIENTE com antecedência razoável sempre que possível, preferencialmente em janelas de menor utilização;

b) Manutenções emergenciais destinadas a corrigir falhas críticas, mitigar vulnerabilidades ou preservar a segurança e a integridade da Plataforma;

2 Página 000012/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

c) Falhas, degradações, alterações de API, mudanças de política, restrições técnicas, suspensões ou descontinuações promovidas por plataformas de videoconferência, provedores de infraestrutura, provedores de modelos de inteligência artificial ou quaisquer terceiros integrados;

d) Falhas em equipamentos, dispositivos, redes, links, softwares, configurações ou ambiente do CLIENTE, de seus Usuários Autorizados ou de terceiros por ele contratados;

e) Suspensão legítima dos Serviços nos termos das Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira;

f) Uso da Plataforma em desacordo com este contrato, com a documentação técnica ou com os requisitos mínimos informados;

g) Caso fortuito, força maior, ataques cibernéticos, ordens de autoridade e demais eventos alheios ao controle razoável da SERENE.

9.3. O suporte técnico será prestado pelos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela SERENE, em dias úteis e em horário comercial, conforme a política de atendimento vigente, podendo os canais, os horários e as modalidades de suporte ser modificados a qualquer tempo, mediante comunicação na Plataforma ou nos canais oficiais.

9.4. O atendimento de chamados não constitui garantia, promessa ou obrigação de solução, correção ou restabelecimento em prazo determinado, os quais dependerão da natureza, complexidade e origem da ocorrência.

9.5. O suporte prestado pela SERENE não compreende, em nenhuma hipótese, consultoria jurídica, contábil, trabalhista, regulatória, de proteção de dados ou de qualquer natureza profissional especializada, tampouco validação de conformidade legal do uso que o CLIENTE faz da Plataforma ou dos Resultados de IA.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRAVAÇÃO DE REUNIÕES E CONFORMIDADE LEGAL

10.1. A Plataforma realiza a gravação de reuniões por meio de Bot de Gravação ou de extensão de navegador, sempre mediante acionamento, configuração e comando do CLIENTE ou de seus Usuários Autorizados, atuando a SERENE exclusivamente como fornecedora do meio técnico.

10.2. O CLIENTE é único, integral e exclusivamente responsável por:

a) Informar previamente e de forma clara todos os participantes de cada reunião sobre a existência da gravação, da transcrição, do processamento por inteligência artificial e das finalidades pretendidas;

2 Página 000013/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

b) Obter e manter documentado o consentimento dos participantes, quando exigido pela legislação aplicável, ou assegurar a validade de outra base legal adequada;

c) Observar as normas aplicáveis à gravação de comunicações, à proteção de dados, à privacidade, à confidencialidade, ao sigilo profissional, ao sigilo bancário, fiscal e de outras naturezas, bem como as obrigações contratuais assumidas perante terceiros;

d) Verificar a compatibilidade da gravação com as políticas internas de sua organização, com os contratos por ele firmados e com os termos de uso das plataformas de videoconferência utilizadas;

e) Abster-se de utilizar a Plataforma para gravar reuniões sem conhecimento dos participantes ou em desacordo com a legislação aplicável.

10.3. A presença do Bot de Gravação na lista de participantes, o aviso eventualmente exibido pela extensão de navegador ou qualquer sinalização automática da Plataforma constituem mera funcionalidade operacional e não substituem, suprem, atenuam ou transferem a obrigação do CLIENTE de informar os participantes e de assegurar a legalidade da gravação e do Tratamento.

10.4. A SERENE não realiza, não é obrigada a realizar e não se compromete a realizar qualquer análise, curadoria, moderação, auditoria ou validação prévia do conteúdo das reuniões, da licitude das gravações, da existência de base legal, da adequação das finalidades ou da observância de deveres de sigilo pelo CLIENTE.

10.5. A SERENE poderá exigir, no onboarding, na ativação do Ambiente ou previamente à primeira gravação, manifestação formal de aceite do CLIENTE em termos equivalentes à declaração de que possui autorização para gravar, transcrever e processar as reuniões capturadas, e de que é responsável por informar os participantes quando necessário, ficando o registro eletrônico de tal aceite como prova válida entre as Partes.

10.6. O CLIENTE responderá, de forma exclusiva e regressiva, por toda e qualquer autuação, reclamação, notificação, medida administrativa, sanção, condenação, acordo ou dano decorrente de gravação realizada sem prévia informação aos participantes, sem base legal válida, com desvio de finalidade ou em violação a deveres legais, contratuais ou profissionais, nos termos da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NATUREZA, LIMITAÇÕES E USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

11.1. A Plataforma emprega sistemas de inteligência artificial, próprios ou de terceiros, para geração de transcrições, resumos, anotações, notas, classificações, identificação de participantes, indicadores, pontos de ação, insights e demais Resultados de IA.

2 Página 000014/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

11.2. O CLIENTE declara expressa e inequívoca ciência de que os Resultados de IA são produzidos por processamento estatístico e probabilístico, podendo conter imprecisões, omissões, interpretações incorretas, atribuições equivocadas de fala, inconsistências, vieses e resultados não determinísticos, inclusive divergentes entre execuções sobre o mesmo conteúdo.

11.3. Os Resultados de IA possuem caráter exclusivamente auxiliar, informativo e de apoio, não constituindo laudo, perícia, parecer, prova pericial, ata, certificação, recomendação profissional ou manifestação técnica qualificada de qualquer natureza.

11.4. É obrigação indelegável do CLIENTE submeter os Resultados de IA à revisão e validação humana qualificada antes de qualquer utilização, sendo-lhe expressamente vedado adotá-los como fundamento único, principal ou determinante para decisões administrativas, disciplinares, trabalhistas, remuneratórias, promocionais, rescisórias, contratuais, negociais, financeiras, judiciais ou de qualquer natureza que produzam efeitos sobre pessoas naturais ou jurídicas.

11.5. A SERENE não garante exatidão, completude, imparcialidade, atualidade, reprodutibilidade ou adequação dos Resultados de IA a qualquer finalidade específica, e não responde, em nenhuma hipótese, por decisões, medidas, omissões ou consequências decorrentes de sua utilização, interpretação ou da confiança neles depositada pelo CLIENTE, por seus Usuários Autorizados ou por terceiros.

11.6. O CLIENTE é integral e exclusivamente responsável pelos prompts, critérios de avaliação, parâmetros de monitoria, pesos, escalas de nota e demais configurações que definir em seu Ambiente, obrigando-se a não empregar comandos, critérios ou instruções ilícitos, discriminatórios, abusivos, vexatórios, invasivos da intimidade ou incompatíveis com a legislação aplicável, e respondendo integralmente pelos efeitos de tais configurações.

11.7. A SERENE não utiliza gravações, transcrições ou Conteúdo do CLIENTE para treinamento, ajuste fino ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial, próprios ou de terceiros, adotando as configurações e contratações disponíveis junto a seus provedores para que o Conteúdo processado não seja utilizado para tais finalidades.

11.8. A SERENE poderá utilizar dados agregados, estatísticos e anonimizados, dos quais não seja possível identificar direta ou indiretamente o CLIENTE, seus Usuários Autorizados ou quaisquer Titulares, para fins de operação, medição de capacidade, prevenção a fraudes, segurança, desenvolvimento, melhoria da Plataforma e elaboração de indicadores de mercado, sem que isso configure Tratamento de Dados Pessoais ou uso de Informações Confidenciais, nos termos do artigo 12 da LGPD.

Página 000015/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

11.9. A SERENE poderá alterar, substituir, atualizar ou descontinuar os modelos, fornecedores e arquiteturas de inteligência artificial utilizados, a qualquer tempo, desde que preservada a funcionalidade essencial contratada, não constituindo tal alteração descumprimento contratual, ainda que resulte em variação de comportamento, formato, estilo ou qualidade percebida dos Resultados de IA.

11.10. O CLIENTE obriga-se a informar seus Usuários Autorizados e, quando aplicável, os Titulares, acerca da utilização de inteligência artificial no processamento das reuniões, de suas limitações e do caráter auxiliar de seus resultados, bem como a observar a legislação superveniente que venha a regular sistemas de inteligência artificial, inclusive quanto a deveres de transparência, explicabilidade, avaliação de impacto e revisão humana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORIA, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E RISCOS TRABALHISTAS

12.1. As funcionalidades de monitoria, avaliação de qualidade, atribuição de notas, geração de indicadores e análise de desempenho disponibilizadas na Plataforma são configuradas, direcionadas, interpretadas e utilizadas exclusivamente pelo CLIENTE, segundo seus próprios critérios, finalidades e políticas internas.

12.2. A SERENE atua exclusivamente como fornecedora de ferramenta tecnológica, não participando, opinando, recomendando ou interferindo, direta ou indiretamente, em decisões do CLIENTE relativas à gestão de pessoas, avaliação de desempenho, aplicação de sanções disciplinares, promoção, remuneração variável, transferência, alteração de função ou rescisão de contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

12.3. O CLIENTE reconhece que a utilização da Plataforma para monitoria de colaboradores envolve riscos jurídicos próprios, especialmente de natureza trabalhista e de proteção de dados, e obriga-se, na qualidade de empregador ou tomador de serviços, a:

- a) Informar prévia, clara e comprovadamente seus colaboradores sobre a existência da monitoria, sua extensão, finalidades, critérios de avaliação e consequências possíveis;
- b) Observar os limites legais e jurisprudenciais da fiscalização do trabalho, respeitando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos colaboradores, nos termos do artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal;
- c) Avaliar a necessidade de comunicação, negociação ou instrumento coletivo junto à entidade sindical representativa, quando exigido pela legislação, por norma coletiva ou pela jurisprudência aplicável;

2 Página 000016/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

d) Elaborar e manter política interna de monitoria formalizada, com regras de acesso, finalidade, prazo de guarda e revisão humana;

e) Assegurar revisão humana qualificada antes de qualquer decisão que produza efeitos jurídicos ou impactos relevantes sobre pessoas naturais, nos termos do artigo 20 da LGPD;

f) Abster-se de utilizar a Plataforma para monitoramento de comunicações estritamente privadas, pessoais ou alheias ao contexto profissional, bem como para finalidades discriminatórias, persecutórias ou vexatórias.

12.4. O CLIENTE responderá exclusiva e integralmente por toda e qualquer reclamação trabalhista, ação civil pública, inquérito civil, autuação administrativa, procedimento do Ministério Público do Trabalho, medida sindical, ação indenizatória por dano moral individual ou coletivo, ou qualquer demanda de terceiros decorrente, direta ou indiretamente, do uso das funcionalidades de monitoria e avaliação, obrigando-se a manter a SERENE integralmente indene, nos termos da Cláusula Décima Nona.

12.5. Caso a SERENE venha a ser incluída, notificada, citada, autuada ou de qualquer forma envolvida em demanda dessa natureza, o CLIENTE deverá requerer sua imediata exclusão do polo passivo, assumir integralmente a defesa e arcar com todas as custas, despesas processuais, honorários advocatícios, depósitos, cauções, condenações e acordos, reembolsando de imediato qualquer valor eventualmente desembolsado pela SERENE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Papéis das Partes

13.1.1. Para todos os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Tratamento de Dados Pessoais realizado por meio da Plataforma, as Partes reconhecem e declaram que o CLIENTE atua como CONTROLADOR, competindo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos meios essenciais do Tratamento, e a SERENE atua como OPERADOR, realizando o Tratamento em nome, por conta e segundo instruções documentadas do CLIENTE.

13.1.2. Na qualidade de Controlador, compete exclusivamente ao CLIENTE: (i) definir as finalidades do Tratamento; (ii) identificar, adotar e documentar a base legal adequada para cada operação, nos termos dos artigos 7º e 11 da LGPD; (iii) prestar informações e assegurar transparência aos Titulares, nos termos do artigo 9º da LGPD; (iv) atender às requisições dos Titulares; (v) elaborar registro das operações de tratamento e, quando cabível, relatório de impacto à proteção de dados pessoais; e (vi) indicar Encarregado próprio.

2 Página 000017/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

13.1.3. A SERENE atuará como Controlador autônomo e independente, e não como Operador, exclusivamente quanto aos Dados Pessoais tratados para: (i) gestão do relacionamento contratual, cadastro, faturamento e cobrança; (ii) cumprimento de obrigações legais, fiscais e regulatórias próprias; (iii) prevenção a fraudes, segurança da informação e proteção do crédito; (iv) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e (v) medição técnica de utilização e capacidade, nos termos da Cláusula 4.5.

13.2. Objeto, natureza e escopo do tratamento

13.2.1. O Tratamento realizado pela SERENE na qualidade de Operador observará os seguintes parâmetros:

- a) Objeto e natureza: captura, armazenamento, transmissão, transcrição, indexação, estruturação, análise por inteligência artificial, geração de Resultados de IA, disponibilização em interface, exportação e eliminação de conteúdo de reuniões;
- b) Finalidade: exclusivamente a execução dos Serviços contratados, o suporte técnico, a segurança da Plataforma e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- c) Categorias de Dados Pessoais: dados cadastrais e de identificação de Usuários Autorizados; dados de conexão, acesso e navegação; voz, imagem e demais dados biométricos eventualmente inferíveis do áudio e vídeo capturados; conteúdo verbal e textual das reuniões e todos os Dados Pessoais nele contidos; metadados de reuniões; e avaliações, notas e indicadores gerados;
- d) Categorias de Titulares: Usuários Autorizados, colaboradores, prepostos, clientes, fornecedores, parceiros e quaisquer terceiros participantes das reuniões capturadas;
- e) Duração: pelo prazo de vigência contratual, observados os prazos de retenção da Cláusula Vigésima Segunda e as hipóteses legais de conservação.

13.2.2. O CLIENTE reconhece que o conteúdo das reuniões é definido unicamente por ele e por seus Usuários Autorizados, podendo comportar, por sua exclusiva decisão e risco, dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, informações protegidas por sigilo profissional, bancário, fiscal, comercial ou industrial, segredos de negócio e informações de terceiros. A SERENE não possui ingerência, controle, conhecimento prévio ou dever de curadoria sobre tais conteúdos.

13.2.3. Caso o CLIENTE pretenda tratar dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes ou dados submetidos a regime legal específico por meio da Plataforma, deverá previamente avaliar a adequação da solução, adotar salvaguardas adicionais próprias e assegurar base legal específica, respondendo integralmente por tal decisão.

2 Página 000018/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

13.3. Instruções documentadas

13.3.1. A SERENE tratará os Dados Pessoais exclusivamente conforme as instruções documentadas do CLIENTE, nos termos do artigo 39 da LGPD, considerando-se instruções documentadas, para todos os efeitos: (i) as disposições deste contrato e do Termo de Contratação; (ii) as configurações, parametrizações, prompts e permissionamentos definidos pelo CLIENTE em seu Ambiente; e (iii) as solicitações formais encaminhadas pelos canais oficiais por representante autorizado do CLIENTE.

13.3.2. A SERENE informará o CLIENTE caso, a seu juízo razoável, entenda que determinada instrução viola a LGPD ou outra norma de proteção de dados, podendo suspender a execução da instrução até que a controvérsia seja esclarecida, sem que tal suspensão configure descumprimento contratual ou gere direito a indenização, abatimento ou rescisão motivada.

13.3.3. A SERENE poderá realizar Tratamento diverso das instruções do CLIENTE quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao atendimento de ordem de autoridade competente ou ao exercício regular de direitos, informando o CLIENTE sempre que não houver vedação legal a tal comunicação.

13.4. Confidencialidade e capacitação

13.4.1. A SERENE assegurará que todos os seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas a acessar Dados Pessoais estejam submetidos a obrigação contratual de confidencialidade, com vigência que subsiste ao término do respectivo vínculo, e recebam orientação adequada quanto às regras de proteção de dados aplicáveis.

13.4.2. O acesso a Dados Pessoais pela SERENE observará o princípio da necessidade, nos termos do artigo 6º, III, da LGPD, e o controle de acesso segundo o critério de privilégio mínimo, sendo restrito ao estritamente indispensável às atividades de operação, suporte, segurança e cumprimento de obrigações legais, com registro em logs de auditoria.

13.5. Suboperadores

13.5.1. O CLIENTE autoriza expressamente, desde já e de forma geral, a subcontratação, pela SERENE, de Suboperadores necessários à prestação dos Serviços, incluindo provedores de infraestrutura em nuvem, de modelos e serviços de inteligência artificial, de transcrição, de comunicação, de monitoramento e de suporte.

13.5.2. A SERENE obriga-se a impor contratualmente aos Suboperadores obrigações de proteção de dados e de segurança da informação substancialmente equivalentes às

2 Página 000019/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

previstas nesta Cláusula, permanecendo responsável perante o CLIENTE pelos atos dos Suboperadores nos limites da Cláusula Décima Oitava.

13.5.3. A SERENE manterá relação atualizada de seus Suboperadores, que será disponibilizada ao CLIENTE mediante solicitação formal. A SERENE poderá incluir, substituir ou excluir Suboperadores a qualquer tempo, conforme necessidade técnica, operacional ou de continuidade do serviço, observado o disposto na Cláusula 13.5.2, sem necessidade de anuência prévia do CLIENTE.

13.6. Transferência internacional

13.6.1. O CLIENTE reconhece e autoriza que o Tratamento poderá envolver transferência internacional de Dados Pessoais, inclusive para países onde estejam localizados os provedores de infraestrutura em nuvem e de modelos de inteligência artificial utilizados pela SERENE.

13.6.2. Toda transferência internacional observará ao menos uma das hipóteses do artigo 33 da LGPD, adotando a SERENE as garantias então exigíveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo cláusulas-padrão contratuais, cláusulas contratuais específicas ou instrumentos equivalentes.

13.6.3. Informações sobre os países ou regiões de armazenamento e processamento serão prestadas ao CLIENTE mediante solicitação formal, podendo ser alteradas pela SERENE por necessidade técnica, operacional, regulatória ou de continuidade do serviço, mediante comunicação quando materialmente relevante.

13.7. Incidentes de segurança

13.7.1. A SERENE comunicará ao CLIENTE, pelos canais de contato por este cadastrados, a ocorrência de Incidente de Segurança que envolva Dados Pessoais sob sua operação e que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da confirmação da ocorrência e de sua efetiva atribuição a ambiente sob responsabilidade da SERENE.

13.7.2. A comunicação conterá, na medida das informações então disponíveis e sem prejuízo de complementação posterior: (i) descrição da natureza do incidente; (ii) categorias e volume aproximado de dados e Titulares potencialmente afetados; (iii) medidas técnicas e de segurança adotadas para contenção e mitigação; (iv) riscos identificados; e (v) ponto de contato para informações adicionais.

13.7.3. A comunicação de incidente não constitui, em nenhuma hipótese, reconhecimento de culpa, dolo, responsabilidade, falha de segurança ou descumprimento contratual pela SERENE.

Página 000020/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

13.7.4. Compete exclusivamente ao CLIENTE, na qualidade de Controlador, avaliar a materialidade do risco, deliberar sobre a comunicação à ANPD e aos Titulares, definir seu conteúdo e forma, e cumprir os prazos legais correspondentes, cabendo à SERENE prestar as informações técnicas razoavelmente disponíveis para tanto.

13.7.5. É vedado ao CLIENTE mencionar, citar, atribuir ou identificar a SERENE em comunicações públicas, notificações a Titulares, manifestações à ANPD ou declarações à imprensa relativas a incidentes, sem prévia ciência e alinhamento com a SERENE, ressalvada expressa exigência legal ou de autoridade competente.

13.7.6. A SERENE não responderá por incidentes originados: (i) no ambiente, nos dispositivos, nas redes ou nos sistemas do CLIENTE; (ii) de comprometimento, compartilhamento indevido, negligência ou má gestão de credenciais de Usuários Autorizados; (iii) de configurações, integrações ou permissionamentos definidos pelo CLIENTE; (iv) de conduta de Usuários Autorizados ou de terceiros a eles vinculados; ou (v) de plataformas de terceiros integradas por decisão do CLIENTE.

13.8. Direitos dos Titulares

13.8.1. As requisições de Titulares deverão ser dirigidas ao CLIENTE, na qualidade de Controlador, a quem compete recebê-las, avaliá-las, decidir sobre seu atendimento e respondê-las nos prazos legais.

13.8.2. A SERENE auxiliará o CLIENTE no atendimento das requisições, na medida do tecnicamente viável e mediante solicitação formal, prioritariamente por meio das funcionalidades de autosserviço disponíveis no Ambiente, que o CLIENTE reconhece serem, em regra, suficientes para o exercício dos direitos de acesso, correção, exclusão e portabilidade do Conteúdo.

13.8.3. Solicitações que demandem desenvolvimento específico, extração manual, esforço técnico extraordinário ou reiteração desproporcional poderão ser atendidas mediante orçamento prévio e específico, a ser aprovado pelo CLIENTE.

13.8.4. Caso a SERENE receba diretamente requisição de Titular relativa a dados tratados na qualidade de Operadora, limitar-se-á a encaminhá-la ao CLIENTE e a informar o Titular de que a requisição deve ser dirigida ao Controlador, sem prestar informações substantivas sobre o Tratamento.

13.9. Auditoria e demonstração de conformidade

13.9.1. A SERENE disponibilizará ao CLIENTE, mediante solicitação formal, informações razoavelmente necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações desta

2 Página 000021/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

Cláusula, preferencialmente por meio de relatórios, atestados, certificações, sumários executivos de testes de segurança e respostas a questionários padronizados.

13.9.2. Auditoria presencial ou remota com acesso a ambientes da SERENE somente será admitida se, cumulativamente: (i) houver exigência legal, regulatória ou de autoridade competente, ou ocorrência de Incidente de Segurança confirmado e materialmente relevante; (ii) for solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (iii) limitar-se a 1 (uma) auditoria a cada 12 (doze) meses; (iv) for realizada em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo às operações; (v) for conduzida por auditor independente previamente aceito pela SERENE e submetido a acordo de confidencialidade; e (vi) tenha seus custos integralmente suportados pelo CLIENTE.

13.9.3. A auditoria não abrangerá, em nenhuma hipótese, código-fonte, arquitetura detalhada, segredos de negócio, dados de outros clientes, ambientes multicliente compartilhados ou informações cuja divulgação comprometa a segurança da Plataforma ou obrigações de sigilo perante terceiros.

13.10. Encarregado e responsabilidade

13.10.1. A SERENE mantém Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD, cujos dados de contato são divulgados na Política de Privacidade da Plataforma. O CLIENTE obriga-se a manter Encarregado próprio ou canal equivalente e a informar o respectivo contato à SERENE.

13.10.2. O CLIENTE responderá, em caráter definitivo e mediante direito de regresso integral da SERENE, por toda e qualquer sanção administrativa, medida da ANPD, condenação judicial, acordo, dano ou prejuízo decorrente de: (i) ausência, insuficiência ou invalidade de base legal; (ii) descumprimento de dever de informação ou transparência perante Titulares; (iii) desvio de finalidade; (iv) tratamento de dados sensíveis sem salvaguardas adequadas; (v) instruções ilícitas ou desconformes; (vi) decisões automatizadas adotadas sem revisão humana; e (vii) configurações, prompts e critérios por ele definidos, obrigando-se a manter a SERENE integralmente indene nos termos da Cláusula 19.

13.10.3. As Partes obrigam-se a cooperar de boa-fé no cumprimento da legislação de proteção de dados, adaptando este contrato sempre que exigido por alteração legislativa, regulamentação da ANPD ou orientação de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A SERENE adotará e manterá medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação compatíveis com a natureza do serviço prestado, o estado da técnica, os riscos

Página 000022/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

envolvidos e o volume e a sensibilidade dos dados tratados, aptas a proteger o Conteúdo e os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do artigo 46 da LGPD.

14.1.1. As medidas de segurança abrangem, conforme a arquitetura e as necessidades operacionais da Plataforma, controles de proteção de dados em trânsito e em repouso, controles de acesso e autenticação, segregação de ambientes, registros de auditoria, rotinas de continuidade e recuperação, gestão de vulnerabilidades e políticas internas de segurança da informação, cuja configuração específica, tecnologia empregada e forma de implementação constituem decisão técnica exclusiva da SERENE.

14.1.2. Informações complementares sobre os controles de segurança adotados poderão ser prestadas ao CLIENTE mediante solicitação formal, na forma e na extensão previstas na Cláusula 13.9, preservados o sigilo, a integridade e a segurança da Plataforma e as obrigações da SERENE perante terceiros.

14.2. As medidas de segurança poderão ser alteradas, substituídas ou aprimoradas a qualquer tempo pela SERENE, desde que não resulte em redução material do nível geral de proteção, não configurando tal alteração descumprimento contratual.

14.3. O CLIENTE reconhece que nenhum sistema, tecnologia, medida de segurança ou infraestrutura é absolutamente imune a falhas, vulnerabilidades, ataques ou acessos não autorizados, e que a SERENE não garante inviolabilidade absoluta, invulnerabilidade, ausência de falhas ou impossibilidade de incidentes, obrigando-se apenas à adoção diligente de medidas razoáveis e proporcionais.

14.4. É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a segurança de seu próprio ambiente, incluindo dispositivos, redes, estações de trabalho, contas de correio eletrônico, credenciais, integrações e sistemas por ele operados, bem como a definição e revisão periódica dos permissionamentos concedidos a seus Usuários Autorizados.

14.5. É vedado ao CLIENTE realizar testes de intrusão, varreduras de vulnerabilidade, testes de carga, engenharia de segurança ou quaisquer avaliações técnicas invasivas na Plataforma sem autorização prévia, expressa e escrita da SERENE, sujeitando-se o infrator à suspensão imediata do acesso e à responsabilização por perdas e danos.

14.6. A SERENE poderá adotar, imediatamente e independentemente de aviso prévio, medidas de contenção, isolamento, bloqueio, restrição ou suspensão de acessos e funcionalidades sempre que identificar risco concreto à segurança, à integridade ou à disponibilidade da Plataforma, de seus dados ou de terceiros, não gerando tais medidas direito a indenização, abatimento ou rescisão motivada.

2 Página 000023/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1. Consideram-se Informações Confidenciais todas as informações, dados, documentos, conhecimentos técnicos, comerciais, financeiros, estratégicos, operacionais, tecnológicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, revelados por uma Parte à outra em razão deste contrato, independentemente de forma, suporte, meio de transmissão ou identificação expressa como confidencial, bem como os próprios termos e condições comerciais deste instrumento.

15.2. Cada Parte obriga-se a: (i) manter as Informações Confidenciais em absoluto sigilo; (ii) utilizá-las exclusivamente para a execução deste contrato; (iii) não as divulgar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros sem autorização prévia e escrita da Parte reveladora; e (iv) restringir seu acesso a empregados, prepostos, assessores e subcontratados que necessitem conhecê-las, previamente vinculados a obrigação de sigilo equivalente.

15.3. Não se sujeitam ao dever de confidencialidade as informações que: (i) sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste contrato; (ii) já se encontrem comprovadamente em poder da Parte receptora antes da revelação; (iii) sejam obtidas lícitamente de terceiro sem dever de sigilo; (iv) sejam desenvolvidas de forma independente, sem uso de Informações Confidenciais; ou (v) devam ser reveladas por determinação legal ou de autoridade competente, hipótese em que a Parte receptora comunicará previamente a outra, salvo vedação legal, e limitará a revelação ao estritamente exigido.

15.4. As obrigações de confidencialidade vigorarão durante todo o prazo contratual e subsistirão por 5 (cinco) anos após seu término, por qualquer motivo, prazo este que será indeterminado quanto a segredos de negócio, código-fonte, arquitetura, modelos, dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

15.5. O CLIENTE autoriza a SERENE a mencionar seu nome empresarial, marca e logotipo, de forma meramente identificativa, em listas de clientes, portfólio, materiais institucionais, propostas comerciais e sítio eletrônico. A revogação dessa autorização deverá ser feita por escrito e produzirá efeitos apenas para materiais produzidos após seu recebimento.

15.6. A violação do dever de confidencialidade sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não compensatória equivalente ao valor anual do contrato, observado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da apuração e do ressarcimento integral das perdas e danos excedentes e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

2 Página 000024/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A Plataforma e todos os seus elementos, incluindo software, código-fonte e objeto, arquitetura, estrutura de banco de dados, algoritmos, modelos, prompts de sistema, pipelines de processamento, design, interfaces, fluxos, documentação, know-how, marcas, logotipos, nomes de domínio, identidade visual e demais ativos tecnológicos ou intelectuais, são de titularidade exclusiva da SERENE ou de seus licenciadores, protegidos pela legislação brasileira e internacional de propriedade intelectual, notadamente pelas Leis nº 9.609/1998, nº 9.610/1998 e nº 9.279/1996.

16.2. O presente contrato não transfere, cede, aliena ou compartilha qualquer direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma, conferindo ao CLIENTE exclusivamente a licença de uso descrita na Cláusula Quarta, limitada ao prazo de vigência e revogável nos termos aqui previstos.

16.3. O Conteúdo permanece de titularidade do CLIENTE ou de quem de direito. O CLIENTE concede à SERENE licença não exclusiva, gratuita, mundial e limitada ao prazo de vigência e aos prazos de retenção aplicáveis, para armazenar, reproduzir, transmitir, processar, adaptar tecnicamente e exibir o Conteúdo exclusivamente na medida necessária à operação da Plataforma, à prestação de suporte, à segurança dos serviços e ao cumprimento de obrigações legais.

16.4. Os Resultados de IA gerados a partir do Conteúdo do CLIENTE são a este atribuídos na mesma medida e sob o mesmo regime do Conteúdo que lhes deu origem, ressalvados os direitos da SERENE sobre a tecnologia, os modelos, os métodos e a estrutura empregados em sua produção, os quais não são cedidos, transferidos ou compartilhados.

16.5. Toda e qualquer melhoria, correção, evolução, funcionalidade, adaptação, customização, integração ou desenvolvimento realizado pela SERENE, ainda que sugerido, solicitado, especificado, inspirado ou custeado pelo CLIENTE, incorpora-se automática, integral, irrevogável e gratuitamente ao patrimônio intelectual da SERENE, podendo ser livremente disponibilizado a quaisquer outros clientes.

16.6. Sugestões, críticas, comentários, ideias e solicitações de funcionalidade encaminhados pelo CLIENTE (feedback) são fornecidos em caráter voluntário e não confidencial, podendo ser livremente utilizados pela SERENE, sem qualquer contrapartida, remuneração, atribuição de autoria ou direito de participação.

16.7. O CLIENTE declara e garante que detém todos os direitos, autorizações e licenças necessários sobre o Conteúdo inserido ou capturado por meio da Plataforma, respondendo integralmente por eventual violação de direitos autorais, conexos, de

2 Página 000025/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

imagem, de voz, de personalidade, de propriedade industrial, de segredo de negócio ou de qualquer outra natureza.

16.8. A violação das disposições desta Cláusula sujeitará a Parte infratora à multa não compensatória equivalente ao valor anual do contrato, observado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da rescisão imediata, da apuração de perdas e danos excedentes e da adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

17.1. As Partes declaram conhecer e obrigam-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e a Lei nº 9.613/1998, bem como, no que aplicáveis, normas internacionais equivalentes.

17.2. Cada Parte declara e garante que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, incluindo prometer, oferecer, dar, autorizar ou aceitar vantagem indevida, financiar ou patrocinar tais atos, fraudar licitações e contratos administrativos, ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

17.3. As Partes obrigam-se a observar a legislação aplicável em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao de escravo, à discriminação de qualquer natureza, à proteção ambiental e à defesa da concorrência.

17.4. Cada Parte declara não estar incluída em listas restritivas ou de sanções nacionais ou internacionais, tampouco atuar por conta de pessoa nelas incluída, obrigando-se a comunicar imediatamente à outra Parte qualquer alteração dessa condição.

17.5. O descumprimento comprovado de qualquer disposição desta Cláusula constitui infração contratual grave e autoriza a rescisão imediata do contrato pela Parte inocente, independentemente de notificação, aviso prévio, prazo de cura ou pagamento de qualquer multa ou indenização, sem prejuízo da apuração integral de perdas e danos e do dever de indenizar previsto na Cláusula Décima Nona.

17.6. O CLIENTE obriga-se a não utilizar a Plataforma para finalidades ilícitas, para a prática de atos de concorrência desleal, para obtenção indevida de informações de terceiros, para violação de deveres de sigilo profissional ou para qualquer conduta contrária à legislação aplicável.

2 Página 000026/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade civil total e agregada da SERENE, por todo e qualquer dano, prejuízo, perda, sanção ou reclamação decorrente ou relacionada a este contrato, independentemente do número de eventos, da natureza da pretensão e do fundamento jurídico invocado, contratual ou extracontratual, fica limitada ao valor correspondente a 3 (três) mensalidades do Plano contratado, assim entendido, no caso de contratação anual ou de periodicidade diversa, o valor obtido pela divisão proporcional da contraprestação total pelo número de meses do período de vigência.

18.2. Em nenhuma hipótese a SERENE responderá por danos indiretos, lucros cessantes, perda de chance, perda de receita, perda de negócios, perda de clientela, perda de dados, dano à imagem ou reputação, dano moral de pessoa jurídica, custos de substituição de serviço, penalidades contratuais assumidas pelo CLIENTE perante terceiros ou quaisquer danos que não sejam diretos, emergentes, efetivos e comprovadamente causados por conduta exclusiva da SERENE.

18.3. A SERENE não responde, em nenhuma hipótese, por:

- Indisponibilidades e falhas nas hipóteses previstas na Cláusula 9.2;
- Imprecisões, erros, omissões, vieses ou inconsistências dos Resultados de IA, bem como por decisões neles fundamentadas;
- Gravações realizadas sem prévia informação aos participantes, sem base legal válida, com desvio de finalidade ou em violação a deveres de sigilo;
- Uso da Plataforma pelo CLIENTE, por seus Usuários Autorizados ou por terceiros mediante acesso a credenciais sob a guarda do CLIENTE;
- Perda de dados decorrente de falha em equipamentos, dispositivos, redes, conexões ou ambiente do CLIENTE;
- Atos, omissões, interrupções, alterações, restrições ou descontinuações promovidos por plataformas de videoconferência e demais soluções de terceiros integradas;
- Consequências de configurações, prompts, critérios de avaliação, permissionamentos e parametrizações definidos pelo CLIENTE;
- Decisões trabalhistas, disciplinares, contratuais ou de gestão adotadas pelo CLIENTE;
- Conteúdo das reuniões, sua licitude, sua adequação e o cumprimento de deveres legais a ele relativos;
- Caso fortuito, força maior, eventos de terceiros e ordens de autoridade competente.

2 Página 000027/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

18.4. As limitações previstas nesta Cláusula constituem elemento essencial e determinante da formação do preço e da equação econômico-financeira do contrato, foram livremente negociadas entre partes empresárias paritárias e não se aplicam às hipóteses de dolo, fraude ou àquelas em que a limitação seja expressamente vedada por norma de ordem pública.

18.5. Constitui ônus contratual do CLIENTE comunicar formalmente à SERENE, por escrito e de modo fundamentado, qualquer fato que entenda gerador de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, a fim de viabilizar a apuração tempestiva das circunstâncias, a preservação de evidências técnicas e a adoção de medidas de mitigação. O descumprimento desse ônus será considerado na aferição da extensão do dano, do nexo de causalidade e da eventual concorrência do CLIENTE para o agravamento do prejuízo, não respondendo a SERENE pelos danos que poderiam ter sido evitados ou reduzidos caso a comunicação houvesse sido tempestiva, sem prejuízo dos prazos legais de prescrição, nos termos do artigo 192 do Código Civil.

18.6. As limitações e exclusões desta Cláusula subsistirão ao término do contrato, por qualquer motivo, e aproveitam igualmente aos administradores, empregados, prepostos, subcontratados e Suboperadores da SERENE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO E DEFESA

19.1. O CLIENTE obriga-se a defender, indenizar e manter a SERENE, seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e Suboperadores integralmente indenidos de toda e qualquer reclamação, demanda judicial ou administrativa, notificação, autuação, inquérito, medida de autoridade, sanção, condenação, acordo, custo, despesa, perda, dano, custas processuais e honorários advocatícios decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- Uso da Plataforma em desacordo com este contrato ou com a legislação aplicável;
- Gravação, transcrição ou processamento de reuniões sem prévia informação aos participantes, sem base legal válida ou com desvio de finalidade;
- Violação de deveres de sigilo profissional, bancário, fiscal, comercial, industrial ou de qualquer natureza;
- Descumprimento de obrigações do CLIENTE na qualidade de Controlador, nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- Utilização das funcionalidades de monitoria e avaliação, incluindo demandas trabalhistas, sindicais, do Ministério Público do Trabalho e ações indenizatórias individuais ou coletivas;

2 Página 000028/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

f) Decisões adotadas com base em Resultados de IA sem revisão humana adequada;

g) Configurações, prompts, critérios de avaliação, permissionamentos e parametrizações definidos pelo CLIENTE;

h) Violação de direitos de propriedade intelectual, de imagem, de voz, de personalidade ou de segredos de negócio de terceiros relacionados ao Conteúdo;

i) Incidentes de segurança originados no ambiente, nos dispositivos ou nas credenciais sob responsabilidade do CLIENTE;

j) Descumprimento das obrigações de compliance previstas na Cláusula Décima Sétima.

19.2. Caso a SERENE seja demandada, notificada, autuada ou de qualquer forma envolvida em razão de fato imputável ao CLIENTE, este deverá, imediatamente após comunicação: (i) assumir integralmente a defesa, às suas expensas; (ii) requerer a exclusão da SERENE do polo passivo ou sua substituição processual; (iii) arcar com custas, despesas, depósitos, cauções, honorários advocatícios e periciais, condenações e acordos; e (iv) reembolsar, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos comprovantes, todo e qualquer valor desembolsado pela SERENE, acrescido de correção monetária e juros.

19.3. A SERENE poderá, a seu exclusivo critério, assumir ou acompanhar a própria defesa, mediante advogados de sua escolha, permanecendo integral o dever de reembolso do CLIENTE quanto a todos os custos, despesas e honorários incorridos.

19.4. As obrigações previstas nesta Cláusula não se sujeitam aos limites de responsabilidade da Cláusula 18 e subsistirão ao término do contrato, por qualquer motivo, pelo prazo prescricional aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A SERENE poderá restringir, limitar ou suspender, total ou parcialmente, o acesso do CLIENTE e de seus Usuários Autorizados à Plataforma, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que isso configure descumprimento contratual, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de obrigação pecuniária, observados os marcos previstos na Cláusula 6.7;

b) Violação de qualquer disposição deste contrato;

c) Prática de Uso Inadequado ou Abusivo, descumprimento do Uso Aceitável ou consumo anormal e desproporcional de recursos;

2 Página 000029/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

- d) Tentativa de contornar limites, controles, permissionamentos, restrições técnicas ou mecanismos de segurança;
- e) Compartilhamento indevido, revenda, sublicenciamento ou exploração não autorizada da capacidade contratada;
- f) Uso da Plataforma para fins ilícitos, fraudulentos ou lesivos a terceiros;
- g) Identificação de atividade que comprometa ou ameace a segurança, a integridade, a disponibilidade ou o funcionamento da Plataforma, de outros clientes ou de terceiros;
- h) Fornecimento de informações falsas, incompletas ou desatualizadas;
- i) Determinação judicial, administrativa ou de autoridade competente.

20.2. Nas hipóteses das alíneas “f”, “g” e “i”, bem como sempre que houver indício razoável de fraude, ataque, risco à segurança ou indisponibilidade iminente, a suspensão poderá ser imediata e sem qualquer aviso prévio. Nas demais hipóteses, a SERENE buscará comunicar o CLIENTE previamente ou em prazo razoável após a aplicação da medida.

20.3. Durante o período de restrição ou suspensão, permanecem integralmente devidos os valores contratados, não havendo direito a abatimento, crédito de serviço, compensação, reembolso ou indenização de qualquer natureza.

20.4. A regularização integral da conduta, do pagamento ou do perfil de uso poderá ensejar o restabelecimento dos Serviços, podendo a SERENE condicionar a reativação ao pagamento dos valores em aberto, dos encargos moratórios e de eventual taxa de reativação prevista no Termo de Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, imediatamente e independentemente de notificação, aviso prévio, prazo de cura, interpelação judicial ou extrajudicial ou pagamento de qualquer indenização ou multa pela SERENE, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de obrigação pecuniária por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Violação das Cláusulas Quarta (Licença e Restrições), Décima (Gravação e Conformidade Legal), Décima Terceira (Proteção de Dados), Décima Quinta (Confidencialidade), Décima Sexta (Propriedade Intelectual) ou Décima Sétima (Compliance);
- c) Prática reiterada de Uso Inadequado ou Abusivo ou recusa injustificada à readequação;

2 Página 000030/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

d) Decretação de falência, insolvência, dissolução, liquidação ou encerramento das atividades do CLIENTE;

e) Utilização da Plataforma para fins ilícitos ou lesivos a terceiros.

21.1.1. O pedido ou o deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE não acarretará rescisão automática do contrato, autorizando a SERENE, contudo, a reavaliar as condições de pagamento, exigir garantias adicionais, antecipar faturamento, condicionar a continuidade dos Serviços à quitação de valores vencidos e adotar as medidas da Cláusula Vigésima, observada a legislação de recuperação e falência.

21.2. A rescisão imotivada por iniciativa do CLIENTE, antes do término do prazo de vigência em curso, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao período remanescente de vigência, exigível de imediato e sem prejuízo do pagamento integral dos valores vencidos e não pagos e da apuração de perdas e danos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil.

21.2.1. Na hipótese de pagamento antecipado, a SERENE restituirá ao CLIENTE o valor proporcional ao período remanescente de vigência, deduzida a multa prevista na Cláusula 21.2 e os valores eventualmente devidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão.

21.3. A rescisão por justa causa promovida pela SERENE, nas hipóteses da Cláusula 21.1, sujeitará o CLIENTE às mesmas consequências pecuniárias previstas na Cláusula 21.2, sem prejuízo da apuração de perdas e danos excedentes e das multas específicas previstas nas Cláusulas 15.6 e 16.8.

21.4. A SERENE poderá rescindir o contrato imotivadamente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que restituirá ao CLIENTE, exclusivamente, os valores proporcionais ao período contratado e não usufruído, sem incidência de multa, indenização ou qualquer outra obrigação compensatória.

21.5. A rescisão, por qualquer motivo, não exonera as Partes das obrigações vencidas e não cumpridas até a data de sua efetivação, nem prejudica a exigibilidade de valores devidos.

21.6. Subsistirão ao término do contrato, por qualquer motivo, as disposições das Cláusulas Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Oitava, Décima Nona, Vigésima Segunda, Vigésima Quarta e Vigésima Quinta, além de todas as demais cuja natureza assim exija.

Página 000031/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO, EXPORTAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

22.1. Durante a vigência contratual, gravações, transcrições, Resultados de IA e dados derivados gerados pelo processamento por inteligência artificial serão retidos pelo prazo de vigência do Plano contratado. Os registros de auditoria e demais registros técnicos serão conservados pelos prazos definidos na política operacional da SERENE, observados os prazos mínimos exigidos pela legislação aplicável, admitida a fixação de prazos diversos no Termo de Contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira quanto ao Tratamento de Dados Pessoais.

22.2. Encerrado o contrato, por qualquer motivo, será observado o seguinte ciclo operacional, contados os prazos da data do encerramento, salvo condição diversa expressamente pactuada:

- a) Na data do encerramento, cessarão novas gravações e processamentos;
- b) Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, o CLIENTE poderá exportar o Conteúdo e solicitar a reativação da Conta, mediante as funcionalidades disponíveis na Plataforma;
- c) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia, os dados permanecerão armazenados em modo restrito, sem uso operacional regular, admitida exportação assistida mediante orçamento específico;
- d) A partir do 60º (sexagésimo) dia, terá início o procedimento de eliminação definitiva nos ambientes ativos;
- e) Até o 90º (nonagésimo) dia, será concluída a remoção dos dados de cópias de segurança rotativas e registros residuais, quando tecnicamente aplicável.

22.3. A janela de exportação somente estará disponível ao CLIENTE que estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias, podendo a SERENE condicionar a liberação do acesso à quitação integral dos valores em aberto.

22.4. Decorrido o prazo previsto sem que o CLIENTE tenha realizado a exportação, a eliminação será iniciada e poderá se tornar irreversível, não respondendo a SERENE, em nenhuma hipótese, pela perda definitiva do Conteúdo.

22.5. Serão conservados, independentemente do encerramento do contrato e pelo prazo exigido pela legislação aplicável, os dados fiscais, contábeis, financeiros e de cobrança, os registros de acesso a aplicações de internet, pelo prazo mínimo previsto no artigo 15 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como os dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à prevenção a fraudes, à segurança e ao

2 Página 000032/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do artigo 16 da LGPD.

22.6. Serviços de migração assistida, extração customizada, conversão de formatos ou apoio técnico à transição não integram o objeto contratual e, quando solicitados, serão prestados mediante orçamento específico e remuneração adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A SERENE poderá alterar estas Condições Gerais para adequação a exigências legais, regulatórias, técnicas, de segurança ou de evolução da Plataforma, mediante registro de nova versão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e comunicação ao CLIENTE, pelos canais por este cadastrados ou mediante aviso na Plataforma, entrando a nova versão em vigor na data indicada na comunicação.

23.2. O uso continuado da Plataforma após a entrada em vigor da nova versão implicará sua aceitação integral pelo CLIENTE, dispensada a celebração de aditivo.

23.3. Caso a alteração implique redução de funcionalidade essencial ou ampliação relevante das obrigações do CLIENTE, este poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, manifestar oposição fundamentada e rescindir o contrato sem incidência da multa prevista na Cláusula 21.2, com restituição proporcional do período não usufruído.

23.4. Alterações decorrentes de exigência legal, regulatória, determinação de autoridade competente ou necessidade de preservação da segurança da Plataforma produzirão efeitos imediatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este contrato não gera vínculo empregatício, societário, de subordinação, de exclusividade, de representação, de agência, de franquia, de consórcio ou de parceria entre as Partes, respondendo cada qual, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e sociais de seu próprio pessoal.

24.2. O CLIENTE não poderá ceder, transferir ou onerar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa anuência escrita da SERENE. A SERENE poderá cedê-lo livremente a sociedades de seu grupo econômico, sucessoras ou adquirentes de sua base de clientes ou de seus ativos, mediante simples comunicação.

24.3. Nenhuma Parte responderá por descumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, exemplificativamente,

2 Página 000033/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

calamidades, epidemias, atos de autoridade, interrupções generalizadas de energia ou telecomunicações, ataques cibernéticos de larga escala e indisponibilidades de provedores essenciais de infraestrutura.

24.4. A tolerância, o silêncio, a omissão, a demora ou a concessão de prazos por qualquer das Partes quanto ao descumprimento de disposição contratual constitui mera liberalidade, não configurando novação, renúncia, alteração tácita, precedente exigível ou perdão de dívida.

24.5. A eventual invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer disposição não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra válida que preserve, na maior medida possível, a intenção original e o equilíbrio econômico pactuado.

24.6. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, para os endereços físicos e eletrônicos indicados no Termo de Contratação, presumindo-se recebidas: (i) na data da entrega, se físicas; ou (ii) na data do envio, se eletrônicas, dispensada confirmação de leitura. Compete a cada Parte manter seus dados de contato atualizados, presumindo-se válidas as comunicações enviadas aos endereços cadastrados.

24.7. As Partes reconhecem a validade, a autenticidade e a eficácia executiva de assinaturas eletrônicas, digitais ou por meio de plataformas de assinatura, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, notadamente de seu artigo 10, §2º, e do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, ainda que não utilizado certificado da ICP-Brasil, renunciando expressamente a qualquer alegação de invalidade, inexistência, insuficiência de forma ou desconhecimento de autoria.

24.8. Este contrato, em conjunto com o Termo de Contratação, constitui o acordo integral entre as Partes quanto ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos, propostas, negociações, minutas e comunicações anteriores, verbais ou escritas.

24.9. As Partes declaram que o presente contrato foi celebrado entre empresárias, em regime de paridade e simetria, com prévia e integral compreensão de todas as suas cláusulas, aplicando-se o disposto nos artigos 421-A e 425 do Código Civil, com prevalência da alocação de riscos livremente pactuada e revisão contratual como medida excepcional.

24.9.1. O CLIENTE declara, ainda, que estas Condições Gerais lhe foram integralmente disponibilizadas em momento anterior à contratação, com prazo e condições adequados de análise, e que lhe foi facultado negociar condições particulares no respectivo Termo de Contratação, nos termos da Cláusula Terceira, tendo aderido às presentes Condições Gerais por decisão livre e informada.

2 Página 000034/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 - deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

24.10. Fica expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à presente relação, por não se caracterizar o CLIENTE como destinatário final dos serviços, os quais são contratados como insumo de sua atividade empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Este contrato é regido e interpretado exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. As Partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haver deliberado, a SERENE firma as presentes Condições Gerais de Contratação, que serão levadas a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR e passarão a vincular os CLIENTES que a elas aderirem mediante assinatura do respectivo Termo de Contratação.

Curitiba/PR, 10 de agosto de 2026.

BRUNO MENDONCA
BALDUSSI
FERNANDES:058726
23976

Assinado de forma digital
 por BRUNO MENDONCA
 BALDUSSI
 FERNANDES:05872623976
 Dados: 2026.08.14 09:45:16
 -03'00'

SERENE LTDA.

CNPJ/MF nº 63.479.973/0001-75
 Bruno Mendonça Baldussi Fernandes
 CPF/MF: 058.726.239-76
 Administrador

2 Página 000035/000035 Registro Nº 869.166 17/08/2026	Protocolo nº 1.217.645 de 17/08/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 869.166 em 17/08/2026 deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por NEY AZEVEDO NETO - Escrevente.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 12,14	R\$ 13,00	R\$ 5,65	R\$ 0,00	R\$ 29,88	R\$ 4,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total										R\$ 148,29

14/08/26, 13:35

Validar ITI

gov.br

VALIDAR

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple

Completo

Atenção:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo:

20260814095522295.pdf

Hash:

c9b884a059542c7a248370cb5c240a60abceec5c6cefd17603d87fdbcf7e37f455

Data da validação:

14/08/2026 13:35:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por:

BRUNO MENDONCA BALDUSSI FERNANDES

CPF:

***.726.239-**

Nº de série de certificado emitente:

0x6b6266d5b21a14b9

Data da assinatura:

14/08/2026 09:45:16 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA

ITI

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Conforme

MP 2.206-2/01

e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

https://validar.iti.gov.br/relatorio.html

1/1